Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PGM

RESOLUÇÃO PGM Nº 08 DE 09 DE ABRIL DE 2018.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º, Inciso III, da Lei Complementar 12/2005;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso I, do Decreto Municipal n. 10.894 de 23 de janeiro de 2017;
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as minutas padrão de editais e atas de registro de preço direcionadas à prestação de serviços a serem utilizadas pelos órgãos que integram a Administração Municipal.

Parágrafo único. O afastamento, ainda que pontual, das disposições que integram as minutas anexas deverá ser devidamente justificado pelo órgão consulente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 09 de abril de 2018.

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

PREÂMBULO PARTE A

LICITAÇÃO N.º____/CPL/18
PROCESSO N.º_____
MODALIDADE: PREGÃO - SRP (VIDE NOTA 1)
JULGAMENTO: MENOR PREÇO (será possível adotar como critério a oferta de desconto sobre preços fixados em tabelas referenciais de mercado)
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R$ _____
ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS
PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA:
ENTREGA DE ENVELOPES: ATÉ DIA ___ DE _____ DE 2018 ÀS _____ HORAS

REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: DIA ___ DE _____ DE 2018 ÀS _____ HORAS

OBJETO: _____
_____.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados à Rua Athaíde Pimenta de Moraes, nº 528, Paço Municipal, na sala da CPL, no horário de 13:30 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 1 (uma) resma de papel A4 e identificação do interessado. O Edital também poderá ser obtido, gratuitamente, no site oficial da Prefeitura no endereço eletrônico http://receita.novaiguacu.rj.gov.br:8484/pmnovaiguacu/websis/siapegov/materiais/sup/sup_consulta_licitacoes.php. Informações referentes ao certame poderão ser obtidas por meio do telefone +55(21)2666-4924 ou e-mail: cplnovaiguacu@gmail.com.

SECRETARIA REQUISITANTE: _____, situada na _____, Cep.: _____, Tel.: _____.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: _____
_____

Este Edital está dividido nas partes A, B e anexos abaixo descritos:
Parte A – Informações específicas sobre o Edital;
Parte B – Procedimentos da licitação;
Anexos: (listar anexos de acordo com o objeto requisitado)

.....
Agente responsável pela elaboração do edital

RAZÃO SOCIAL			CARIMBO DO CNPJ
TELEFONE:			
E-MAIL:			
RECEBIDO POR:		DATA:	

PARTE B
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Iguaçu, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, mediante o Pregoeiro _____ e equipe de apoio _____ designados pela Portaria nº _____ de _____ de _____ de 2018 torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação nº _____ na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** critério de julgamento **MENOR PREÇO** (indicar se global, por item ou por lote)**,** de conformidade com as disposições do Decreto Municipal 6.594 de 2002, do Decreto Municipal nº 10.662 de 2016, do Decreto Municipal 10.696 de 2016, do Decreto Municipal n.º 11.196 de 2018 e, subsidiariamente da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 10.520 de 2002 e da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1.1- Os envelopes contendo a documentação e proposta serão recebidos na Rua Athaíde Pimenta de Moraes, nº 528, Paço Municipal, na sala da CPL até o dia **____ de _____ de 2018 às _____ horas**. A sessão pública será realizada na sala de reuniões da CPL, situada à Rua Athaíde Pimenta de Moraes, nº 528, Nova Iguaçu/RJ, no dia _____ **de _____ de 2018 às _____ horas**, horário de Brasília - DF.

1.2 - Somente poderão participar da sessão pública, as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem propostas até o dia e hora dispostos no item 1.1.

1.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, mediante comunicação pelo Pregoeiro responsável.

1.4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: _____, situada na _____, Cep.: _____, Tel.: _____.

1.5 - ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES: _____, situada na _____, Cep.: _____, Tel.: _____.

2 - OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE (descrição do objeto) _____,** descritos e especificados no ANEXO ..... – Termo de Referência.

3 – DA ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O preço global para a execução do objeto desta Licitação foi estimado pela Administração em R$ _____ (_____), conforme Anexo ..... deste edital.

4. IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura e, a critério do Município, comunicados aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, e-mail ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

4.2 - Os questionamentos ao edital serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes na parte A deste edital, e deverão ser formalizados por escrito, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Athaíde Pimenta de Moraes, nº 528, Paço Municipal, Nova Iguaçu, RJ, no horário de 9:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

4.3 - Os questionamentos serão disponibilizados a todos os interessados, imediatamente, e serão respondidos pela Comissão de Licitação por escrito.

4.4 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. A licitante deve impugnar o edital com pelo menos 2 (dois) úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei nº 8.666/93.

4.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

comunicação não terá efeito de recurso.

5 – PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderá participar do presente pregão presencial, as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constantes deste Edital e de seus Anexos.

5.2 - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3 - É vedada a participação de licitantes punidos com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou Entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

5.4 - É vedada a participação de licitantes punidos pela Administração Municipal com a sanção prescrita no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Não será permitida a participação em consórcio.
OU (QUANDO ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTE EM REGIME DE CONSÓRCIO)
5.5 - Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, obedecidas as seguintes regras:

5.5.1. As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, no qual deverá estar indicada a empresa líder, como responsável principal perante o Município (empresa, ou órgão idealizador da licitação), pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação de Juízo.

5.5.2. No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

5.5.3. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, mediante a apresentação da documentação comprobatória, a sua Habilitação Jurídica, a sua Qualificação Técnica, a sua Qualificação Econômico-Financeira e a sua Regularidade Fiscal.

5.5.4. As empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

5.5.5 As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem mediante a participação em qualquer outro consórcio.

5.6 - Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

5.7 – Não será permitida a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro funcional servidor público lotado em órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.8 – Não será permitida a participação de pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos vereadores e aos servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

5.9 – Não poderão participar da presente licitação as pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1 - Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único da empresa participante, deverá identificar-se com cédula de identidade e documentação apropriada, observando o que segue:

a) Quando se tratar de titular, diretor ou sócio gerente da empresa, será exigida a apresentação de documento devidamente autenticado, comprobatório de sua capacidade para representá-la. Essa comprovação deverá ser feita mediante a apresentação dos Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social e alterações posteriores, se houver, devidamente registrado no registro Público competente, acompanhado da ata de Assembleia, indicando os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no Contrato Social apresentado.

b) Quando se tratar de representante designado pela empresa será exigido procuração via instrumento público ou carta de credenciamento (ANEXO .....), a ser entregue fora de qualquer envelope, dirigida o Pregoeiro com referência ao presente edital, em original ou cópia devidamente autenticada e com reconhecimento de firma em cartório, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive para formular ofertas e lances de preços, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada dos **Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social e alterações posteriores, se houver, devidamente registrado no registro Público competente, acompanhado da ata de Assembleia, indicando os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no Contrato Social apresentado.**

6.1.1 - A não apresentação do credenciamento, nos termos exigidos neste edital, impedirá a oferta de lances verbais e a manifestação da intenção de interpor recursos por parte do representante da licitante. Ressaltando-se que não acarreta o afastamento da licitação.

6.1.2 – Estará impedido que um mesmo agente represente mais de um licitante na sessão pública de lances.

6.2 - Deverá ser apresentado pelo licitante juntamente com o credenciamento, a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (fora de qualquer envelope), inclusive para as empresas que encaminharem a documentação e proposta por via postal.

6.2.1 – O Pregoeiro abrirá oportunidade para os licitantes que tenham mandato para firmarem por escrito a Declaração que Cumpre Plenamente os requisitos no momento da abertura do certame.

6.2.2 – O Pregoeiro abrirá oportunidade para os licitantes que não apresentarem a declaração mencionada no item 6.2 de manifestarem verbalmente em atendimento às exigências editalícias, o que ficará registrado na ata da sessão.

6.3 – A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, além de apresentação da Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, deverá apresentar declaração conforme anexo ....., declarando que é beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, não sendo a ausência desta declaração impeditiva da participação da licitante, apenas deixará de gozar do benefício.

6.3.1 – O Microempreendedor Individual, além de apresentação da Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, para fins de habilitação, deverá apresentar declaração conforme Anexo 5.1 declarando que é beneficiário da Lei Complementar nº 123 de 2006, e que está excluído das vedações impostos no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, sendo esta declaração não impeditiva da participação do licitante, apenas deixará de gozar do benefício.

6.3.2 – A Sociedade Cooperativa, além de apresentação da Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, para fins de habilitação, deverá apresentar declaração conforme Anexo 5.2 declarando que observa o art. 34, da Lei nº 11.488/07, que é beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, sendo esta declaração não impeditiva da participação da licitante, apenas deixará de gozar do benefício.

6.4 – Os documentos necessários para credenciamento deverão ser autenticados até o dia útil que anteceda a entrega dos envelopes, mediante apresentação do original para conferência, na CPL, situada na Rua Athaíde Pimenta de Moraes, n° 528, Paço Municipal, Nova Iguaçu, RJ, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

6.5 – O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

7.1 - No horário, data e local estabelecidos neste Edital as licitantes proponentes deverão apresentar sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, contendo além da respectiva razão social e endereços, os seguintes dizeres:

Apresentação do envelope de proposta

ENVELOPE "A"- PROPOSTA DE PREÇOS
LICITAÇÃO N.º
PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Apresentação do envelope de documentação:
ENVELOPE "B"- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO N.º
PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

8 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. - A efetiva participação no pregão presencial dar-se-á por meio de entrega dos envelopes de documentação de habilitação e proposta de preços, até o dia e o horário previsto no item 1.1.

8.1.1 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

8.2 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope fechado, em 02 vias (original e cópia).

8.3 - A proposta de preços, deverá:
a) conter indicação do preço por item e total ofertado;
b) conter preço final do objeto para cada item e o preço por item ofertado na presente licitação;
c) estar datilografada/digitada e assinada por seu representante legal, devendo ser aposto o nome do signatário e sua qualidade na empresa;
d) prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas.

8.4- A Proposta de Preços poderá ser apresentada em papel timbrado da licitante com todas especificações desde que esteja igual ao Formulário Oficial de Proposta.

8.5 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances oferecidos durante a sessão pública.

8.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar a sessão pública do pregão presencial, ficando responsável por quaisquer prejuízos diante da inobservância de qualquer ato ocorrido no certame.

8.7 - Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO ..... deste Edital serão desconsiderados.

8.8 - Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
c) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas;
d) prazo máximo para início da prestação dos serviços, a contar da ordem de início exarada pela Administração.

8.8.1 – Caso os valores da proposta apresentada contenham mais de duas casas decimais, será considerado apenas o valor constante nas duas primeiras casas, desconsiderando-se os demais.

8.9 – As propostas de preço serão conferidas pelo Pregoeiro, que poderá corrigir erros aritméticos nos cálculos e somatórios, observadas as seguintes condições:
I – onde houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os valores por extenso
II – onde houver discrepância entre os preços parciais e o valor total prevalecerão os preços parciais, refazendo-se o somatório;
III – onde houver discrepância entre unitário e preço multiplicado pela quantidade prevalecerá o preço unitário;
IV – em se tratando de manifesto erro de digitação, como no caso de equívoco quanto às casas decimais, poderá o mesmo ser corrigido, independentemente dos critérios definidos acima;
V – em se tratando de omissão de um item de valor irrisório para o total cotado, poderá se considerar o mesmo incluído no preço total sem qualquer acréscimo.

8.9.1 – A correção dos preços nas condições previstas neste Edital poderá ser objeto de objeção pelo proponente, que, ao apresentá-la, ensejará a desclassificação da proposta.

8.10 – Serão desclassificadas, também, as propostas que apresentem uma das seguintes situações:
I – não estejam devidamente assinadas;
II – contenham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;
III – contenham omissões em relação a dados exigidos por este edital imprescindíveis para a avaliação da melhor proposta, inclusive para confirmar sua viabilidade;
IV – apresente preço manifestamente inexequível;
V – possuam preço global ou unitário acima do valor estimado para esta licitação;
VI – que apresentem preços irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme previsto no § 3º do artigo 44 da Lei Federal 8.666 de 1993.
VII – não observar o disposto nos itens 7.1, 8.3 e 8.4 deste Edital.

8.10.1 – No caso do Pregoeiro considerar o preço de algum inexequível, concederá ao respectivo o prazo de 02 (dois) dias úteis para que demonstre a viabilidade do proposto mediante documentação comprovando que os custos dos insumos de produção do item que pretende fornecer são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto contratado.

8.11 – Não sendo assinado o contrato dentro do prazo de validade da proposta vencedora esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

9 – ABERTURA DA SESSÃO, PROCEDIMENTOS DO PREGÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 – No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para abertura dos envelopes de propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.2 – Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes ao certame;

9.3 – No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

9.4 - Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, declaração manifestando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

9.5 – O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará a de menor preço e todas aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)**, àquela de menor preço.

9.6 – Havendo empate entre duas ou mais propostas comerciais escritas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, será realizado sorteio para definição da ordem de oferecimento dos lances verbais.

9.7 - Quando não forem verificadas, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 9.5, o Pregoeiro classificará as melhores propostas até o máximo de 3

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

(três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.8 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, a partir do autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais classificados, em ordem decrescente de valor.

9.9 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.10 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada preferencialmente no mesmo dia, sendo facultada ao Pregoeiro a prorrogação.

9.10.1 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.

9.10.2 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.11 – Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.12 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – Para julgamento do presente Pregão, será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO** (indicar se global, por item ou por lote).

10.2 – No caso de empate inicial, antes da fase de lances, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2° do art. 3° da Lei 8.666 de 1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;

10.3 – Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelos licitantes sujeitos ao regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.4 – Sendo verificada a ocorrência de empate entre licitante microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, sociedade cooperativa e outros licitantes, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

10.5 – Para efeito do disposto no subitem 10.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.5.1 – O licitante sujeito ao regime diferenciado da Lei Complementar n.º 123/06 melhor classificado, será convocado para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor.

10.5.2 – Não ocorrendo a contratação de licitante sujeito ao regime diferenciado da Lei Complementar n.º 123/06 que se apresente na situação descrita no subitem 10.5.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo estabelecido no subitem 10.3, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

10.5.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelos licitantes sujeitos ao regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06 que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.3 deste edital, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.6 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 10.4 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.7 – A condição prevista no subitem 10.4 deste Edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante sujeito ao regime diferenciado da Lei Complementar n.º 123/06.

10.8 – Os licitantes só poderão oferecer lances inferiores aos lances por eles ofertados anteriormente.

10.9 – Os lances deverão ser ofertados em referência ao valor total, obedecido o critério de aceitabilidade de preço, constante no subitem 10.17 do edital.

10.10 – Será aceita a oferta de lance em valor superior ou no mesmo valor de lance anteriormente ofertado por outro licitante, sendo que, nesse último caso, prevalecerá, para fins de classificação, aquele oferecido em primeiro lugar.

10.11 – O Pregoeiro, ao término dos lances, procederá à licitante de segundo menor valor, a possibilidade de redução do preço anterior ofertado, registrando o segundo menor preço mais vantajoso para Administração Pública, caso a licitante vencedora venha a ser desclassificada.

10.12 – A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas neste Edital.

10.13 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, garantido ao Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10.14 – Quando não houver oferta de lances, em caso de empate, o critério de desempate será, em primeiro lugar, a preferência disposta no art. 3º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, em segundo lugar, o de sorteio, realizado em sessão pública, para qual serão convidados todos os licitantes, na forma do previsto no § 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

10.15 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

10.16 – De acordo com o inciso XVI, do artigo 4º da Lei 10.520/02, se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, garantido ao Pregoeiro negociar diretamente com o proponente escolhido em atendimento ao inciso XVII, do art. 4º da Lei 10.520/02.

10.17 – O critério de aceitabilidade das propostas de preços pelo Município será o valor unitário e total da estimativa orçamentária, sendo desclassificada qualquer proposta de preços acima dos referidos critérios.

10.18 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital acerca da habilitação, a licitante será declarada vencedora do pregão e será convocada para subscrever o contrato/retirar a Nota de Empenho.

10.19 – Na hipótese de recusa em assinar o referido instrumento, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação e de impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em edital e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11 - HABILITAÇÃO

11.1 – Os documentos do envelope “B” – documentos de habilitação – poderão ser apresentados em original ou em cópias devidamente autenticadas, na forma do art. 32 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

11.1.1 – Não serão aceitos protocolos como substitutos de quaisquer das documentações exigidas neste Edital.

11.1.2 – Poderá a licitante apresentar **Certificado de Cadastro do Município de Nova Iguaçu,** não sendo necessária a apresentação dos documentos contidos no subitem 11.2, com exceção dos documentos com a validade expirada, os não contidos no certificado e os atestados de capacidades técnicas, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele contido.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

11.1.3 – No caso dos documentos a serem autenticados por servidores da CPL, os mesmos poderão ser entregues na sala da CPL para sua autenticação**, até o dia útil que anteceda a entrega dos envelopes**.

11.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - *Habilitação Jurídica:*

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual.

II – *Regularidade Fiscal e Trabalhista:*

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, observadas as seguintes hipóteses e condições:

I - Para todos os licitantes sediados no Município de Nova Iguaçu:

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais; ou

ii) Certidão Positiva com efeito de Negativa.

II - Para os licitantes que não possuem qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município:

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeito de Negativa expedida pelo Município de sua sede.

III – Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro imobiliário do Município de Nova Iguaçu:

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Nova Iguaçu (antiga Certidão de Regularidade Fiscal); e conjuntamente,

ii) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município de sua sede.

f) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei n° 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST n° 1470/2011.

III – *Qualificação Econômico-Financeira:*

a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º ofícios do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os ofícios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições;

a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo: **(VIDE NOTA 2)**

• **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

• **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

ILC= AC / PC

Onde: AC é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante; **RLP** é o realizável a longo prazo; **ELP** é o exigível a longo prazo e **AT** é o ativo total.

b1) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social exigidos no item anterior deverão ser assinados por contabilista habilitado para tal e pelo responsável pela licitante.

b.2) Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes da alínea “a”, a licitante poderá comprovar ter patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da proposta vencedora.

b.3) Entenda-se por “apresentado na forma da Lei”.

- As demonstrações Contábeis devem estar com o termo de abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
- As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o Lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por Empresa constituída no exercício em curso;
- Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

do ultimo exercício encerrado;
- A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para analise econômico – financeira de todas as empresas, independente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

b.4) As sociedades constituídas há menos de um ano poderão participar da licitação apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo represente da sociedade no lugar do documento previsto na alínea "b" acima.

IV – *Da Qualificação Técnica:*

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) física e/ou jurídica (s) de direito público ou privado;

V – *Das Declarações:*

a) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado onde as licitantes tenham sede, ou Declaração que não emprega menor, conforme abaixo:

- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

b) Declaração, conforme modelo em anexo, que:

- Não possuímos nosso quadro funcional servidor público ou em nosso quadro funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2.1 – Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, sendo que a certidão de ICMS para Contribuinte terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e para Não Contribuinte terá a validade de 12 (doze) meses.

11.3 – Na hipótese de cuidar-se de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/2007, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

11.3.1. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante for declarada vencedora do certame para a regularização da documentação, realizando o pagamento ou o parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa. O prazo a que se refere este subitem poderá, a critério do Município de Nova Iguaçu, ser prorrogado por igual período, consoante artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Após declarado o vencedor, caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a licitante manifestar imediata e motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

12.1.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

12.2 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedida o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso sendo endereçadas o Pregoeiro, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, devendo ser protocolada no horário de 09:00h às 17:00h na sala da CPL situada Rua Athaíde Pimenta de Moraes, nº 528, 2º Pavimento, exclusivamente por escrito.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, de acordo com art. 22, XXI do Decreto Municipal 6.594 de 2002.

12.5 - O Pregoeiro analisará o recurso para fins de reconsideração, fazendo subir à apreciação da autoridade superior em caso de manutenção da decisão.

12.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou que não tenham sido devidamente protocolados na sala da CPL, no horário de 09:00h às 17:00h.

12.8 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos do Edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, de acordo com o disposto no art.41 § 2° da Lei 8.666/93.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.1.1 - No caso de haver interposição de recurso, caberá a autoridade competente a adjudicação do objeto.

13.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14 - DO RECEBIMENTO

14.1 - O objeto do contrato será recebido pela efetiva entrega do objeto contratual, observada a seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias contados da prestação do serviço;
b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais [e o adimplemento das obrigações trabalhistas na forma do item 14.3]. (*a parte final destacada somente deverá ser incluído nos casos em que a prestação de serviço inclua cessão de mão de obra caracterizando terceirização para os fins do disposto no Enunciado de Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho)*

14.2 - Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.3. O atestado de recebimento definitivo somente será emitido quando da demonstração pelo contratado do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas decorrentes da mão de obra utilizada na consecução do objeto do contrato. (*este item somente deverá ser incluído nos casos em que a prestação de serviço inclua cessão de mão de obra caracterizando terceirização para os fins do disposto no Enunciado de Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho*)

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

15 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1 - Assinado o termo contratual, o prazo máximo para a execução do serviço será de ____(_____)_____, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

15.2 - O prazo de vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o MUNICÍPIO. *(este item somente se aplica para os casos de serviços de natureza contínua, mediante justificativa prévia e específica no processo administrativo sobre a conveniência, necessidade e vantajosidade da prorrogação, em contraste, inclusive, com a opção de realização de nova licitação, dependendo da comprovação, pela Contratada, do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no edital da licitação)*

16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Uma vez adjudicado o objeto e homologada a licitação, o **MUNICÍPIO** convocará a **LICITANTE** para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de trinta dias, prorrogável, a critério da Administração, por igual período.

16.1.1 – Na ata de Registro de Preços constará:

a) número da Ata, do processo administrativo e da licitação a que se refere;
b) identificação do objeto e a quantidade total estimada;
c) relação de fornecedores, pela ordem de classificação final no processo licitatório;
d) preço unitário do vencedor do respectivo item, com menção de que será praticado por todos os demais fornecedores;
e) valor total estimado para a execução do objeto;
f) órgãos e entidades participantes do registro;
g) prazo de vigência do registro;
h) menção do compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no edital da licitação e seus anexos, que integrarão a Ata independentemente de transcrição;
i) necessidade de permanente pesquisa de mercado, inclusive antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
j) critério de repactuação dos preços registrados em razão da superveniente alteração da realidade de mercado;
k) limites global e individual para solicitações de adesão;
l) sanções pelo descumprimento de suas diretrizes;
m) hipóteses de cancelamento e extinção prematura.

16.2 – Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

a) o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e no sítio oficial da Prefeitura, ficando disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços.

b) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata.

c) os órgãos participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados

16.3 – A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

16.4 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a execução do objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.5 – O prestador de serviço terá seu registro cancelado quando:

a) for atestado o descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;

b) o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

c) o prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) estiverem presentes razões de interesse público; e

e) restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

16.5.1 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

16.5.2 – Havendo cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador deverá, observada a ordem de classificação, convocar os demais prestadores registrados para manifestar interesse na assunção do registro nos termos da proposta vencedora.

16.6 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

16.7 – A utilização da Ata de Registro de Preços por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, devendo ser observados os limites e diretrizes fixados no Decreto Municipal n.º 11.196/2018.

16.8 – A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos nos subitens 16.11 e 16.12, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

16.9 – A solicitação de adesão deverá observar o disposto no art. 13, parágrafo 5º, do Decreto Municipal n.º 11.196/2018.

16.10 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

16.11 – O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de 100% do quantitativo registrado.

16.12 – O conjunto de solicitação de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder o limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

16.13 – A ata de registro de preço decorrente do presente procedimento terá o prazo de validade de _____. **(VIDE NOTA 3)**

17 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA

17.1 – A Ata de Registro de Preços resultante da presente licitação poderá ser modificada pelo **MUNICÍPIO**, sendo obedecidas as disposições contidas no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal 8.666/93.

17.1.1 - Observado o disposto no artigo 16 do Decreto Municipal nº 11.196/18, as eventuais alterações da ata não poderão acarretar aumento do quantitativo registrado.

17.1.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17.1.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tomar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o prestador de serviço visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

17.1.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador deverá liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade, desde que a comunicação ocorra antes da ordem de início da prestação do serviço e seja comprovada a veracidade das informações prestadas.

17.1.5 – Nas hipóteses descritas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3, caso reste inviabilizada a concretização da contratação com o prestador de serviço registrado, o órgão gerenciador deverá, observada a ordem de classificação, convocar os demais fornecedores e prestadores registrados para manifestar interesse na assunção do registro nos termos da proposta vencedora.

17.1.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18 - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação ficará a cargo da Secretaria Requisitante, nos termos do art. 51, do Decreto Municipal n.º 10.662/16.

18.2 - Os atos da fiscalização realizados pelo **MUNICÍPIO** não eximirão a empresa a ser **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade decorrentes da execução do contrato.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

19.1 - A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeita a **licitante vencedora**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso;

c) multa de 5% (cinco por cento) incidirá sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo máximo de 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520 de 2002.

19.1.1 - A imposição de multa até o valor de 250 UFINIG's é de competência do **Secretário (a) Municipal Titular da Pasta**, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será da competência do **Prefeito Municipal**, segundo o § 5º do art. 51 do Decreto Municipal 10.662 de 2016.

19.1.2 - A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela comissão de fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 10.662 de 2016.

19.1.3 - A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput deste item.

19.1.4 - Cada uma das sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do subitem 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com as constantes na letra "b", "c" e "d".

19.1.5 - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

19.1.6 - O não pagamento dos encargos trabalhistas, inclusive o recolhimento da contribuição ao FGTS, da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado configura falta grave que poderá ensejar a cominação das sanções mencionadas no item 19.1, especialmente a suspensão do direito de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade.(*este item somente deverá ser incluído nos casos em que a prestação de serviço inclua cessão de mão de obra caracterizando terceirização para os fins do disposto no Enunciado de Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho)*

19.1.7 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

19.1.8 - A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto no Decreto Municipal 10.662 de 2016.

19.1.9 - O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

20 - RESCISÃO

20.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 - O **MUNICÍPIO** fará o pagamento, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo Município.

21.2 - Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

21.3 - Eventuais discrepâncias no serviço prestado poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

21.4 - O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 10.696 de 2016 [e no Decreto Municipal n.º10.895/17]. (*a parte final destacada somente deverá ser incluída nos casos em que a prestação de serviço inclua cessão de mão de obra caracterizando terceirização para os fins do disposto no Enunciado de Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho)*

21.5. De acordo com o art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 10.895/17, o contratado deverá apresentar, juntamente com a fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em observância ao art. 55, da Lei n.º 8.666/93, os seguintes documentos:

I - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
II - prova de regularidade relativa ao FGTS;
III - certidões que comprovem a regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal;
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho;
V - comprovantes de entrega a todos os empregados utilizados na execução do objeto contratado dos benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos aos mês da prestação do serviço.
(este item somente deverá ser incluído nos casos em que a prestação de serviço inclua cessão de mão de obra caracterizando terceirização para os fins do disposto no Enunciado de Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho)

21.6 - O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a **CONTRATADA** promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no art. 40, XIV, "a" da Lei Federal 8.666 de 1993.

21.7 - Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

21.8 - Os pagamentos eventualmente realizados com

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

21.9 – Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

21.10 - No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

(os itens 21.11, 21.12 e 21.13 somente deverão ser incluídos nos casos em que a prestação de serviço inclua cessão de mão de obra caracterizando terceirização para os fins do disposto no Enunciado de Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho)

21.11. Além da obrigação descrita no subitem 21.5, o contratado está obrigado, com fundamento no art. 55, da Lei n.º 8.666/93, por força do art. 5º, inciso III, do Decreto Municipal n.º 10.895/17, a apresentar, até o 20º dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

I- guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Informações à Previdência Social;

II - guias de recolhimento do FGTS de todos os empregados utilizados na execução do objeto contratado, relativas ao mês de prestação dos serviços;

III - cópia da folha de pagamento analítica do mês de prestação dos serviços, em que conste como tomador a Administração contratante;

IV - cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês de prestação do serviços;

V - recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados utilizados na execução do objeto contratado no mês de prestação dos serviços;

VI - registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês de prestação do serviço.

21.12. De acordo com o art. 11, do Decreto Municipal n.º 10.895/17, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas e das relativas ao FGTS dos empregados utilizados na execução do objeto contratual, o contratado será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da nota fiscal ou fatura apresentada na solicitação de pagamento.

21.12.1. O pagamento dos eventuais débitos constatados se dará por meio de depósito judicial quando inexistir autorização expressa do contratado para pagamento direto aos empregados ou quando da impossibilidade de efetivação de sua intimação inequívoca.

21.13. Se o MUNICÍPIO for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo MUNICÍPIO. Este valor será restituído à CONTRATADA nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou o MUNICÍPIO for excluído do pólo passivo, mediante decisão irrecorrível.

22 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

22.1 - O preço global para a execução do objeto desta licitação foi estimado pela Administração Municipal em R$ _____ (____), conforme especificações do Termo de Referência.

22.2 - Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data base utilizada para formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresso requerimento do contratado, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice .....

(os subitens 22.2.1, 22.2.2 e 22.2.3 somente deverão ser incluídos nos casos em que a prestação de serviço inclua cessão de mão de obra caracterizando terceirização para os fins do disposto no Enunciado de Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho)

22.2.1. O advento de novo instrumento de negociação coletiva (acordo, convenção ou sentença normativa) que importe em aumento comprovado dos custos da mão de obra empregada na consecução do objeto licitado poderá ensejar a concessão de reequilíbrio da cláusula econômica do contrato administrativo, mediante expresso requerimento do contratado e após ultrapassados, no mínimo, 12 meses de vigência do acordo, convenção ou sentença normativa elencado pelo licitante em sua proposta.

22.2.2. No caso do subitem 22.2.1, o reajuste incidirá tão somente sobre os itens do preço relativos aos insumos, materiais e equipamentos.

22.2.3. O requerimento de reequilíbrio deverá ser instruído com demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta o reequilíbrio.

22.2.4. Em caso de renovação fundada no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, caberá ao contratado ressalvar expressamente o direito ao reajuste e ao reequilíbrio como condição para renovação, sob pena de preclusão. (*item deverá ser incluído tão somente nas hipóteses de contratação de serviço contínuo*)

22.3 - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, em virtude de eventos supervenientes, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

23 - DA GARANTIA

23.1. O **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no patamar de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, a ser restituída após execução satisfatória das obrigações da contratada, a saber:

I – caução em dinheiro.
II – seguro - garantia;
III – fiança bancária.

23.2. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

23.3. Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **MUNICÍPIO**, o qual cobrará a mesma diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

23.4. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
c) prejuízos diretos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

23.5. Qualquer garantia que venha a ser prestada deverá obrigatoriamente ser depositada na Tesouraria da Secretaria Municipal de Economia e Finanças (SEMEF), situada à Rua Athaíde Pimenta de Moraes, nº 528, Paço Municipal, Nova Iguaçu/RJ, Tel.: (21) 3770-6107.
23.6. O levantamento da garantia contratual por parte do contratado somente se dará após o recebimento definitivo do objeto [e a comprovação do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive FGTS, relativas à mão de obra empregada na execução do contrato]. *(a parte final somente deverá ser incluída nos casos em que a prestação de serviço inclua cessão de mão de obra caracterizando*

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

terceirização para os fins do disposto no Enunciado de Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho)

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou aqueles relacionados aos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.2 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei nº 10.520 de 2002, e no Decreto Municipal 6.594 de 2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 1993.

24.3 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, Servidores da CPL, situada Rua Athaíde Pimenta de Moraes, 528, Centro, Nova Iguaçu, RJ, tel.: (21) 2666-4924, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

24.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

24.5 - O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

24.6 - Não havendo expediente na CPL, na data marcada, o certame licitatório realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

24.7 - Nos casos em que houver necessidade de autenticação dos documentos por servidor lotado na CPL, descritos no item 11.2, os mesmos poderão ser entregues na sala da CPL para sua autenticação**,** até o dia útil que anteceda a entrega dos envelopes, no balcão de atendimento da CPL.

24.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório, serão observados no art. 110 e seu parágrafo da Lei Federal 8.666 de 1993.

24.9 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

24.10 - Integram este Edital os seguintes Documentos: (listar anexos ao edital)

Nova Iguaçu, ____ de _____ de 2018.

.....
Agente responsável pela elaboração do edital

ANEXO .....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___
PROCESSO: Nº
LICITAÇÃO: Nº _____
VALIDADE: 12 Meses a partir de sua assinatura.

Aos ___ dias do mês de _____ de ____, às _____ horas, na Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, situada à ____(endereço)_____, é celebrado o presente compromisso entre o **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, por intermédio da Secretaria _____, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e..... (ADJUDICATÁRIO)**,** inscrito no CPF/CNPJ sob o nº_____ estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo **..... .....** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e RG n° _____, domiciliado à _____, de acordo com o processo administrativo n**. _____,** observadas as Leis Federais nº 10.520/02 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei complementar 123 de 14 dezembro de 2006 e os Decretos Municipais 6.594/2002, nº 10.662/16, nº 10.696/16, n.º 11.196/18 e ainda o edital nº _____, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto vincular a **COMPROMITENTE** com o Sistema de Registro de Preços do Município de Nova Iguaçu, para ***(descrição do objeto),*** conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R$)
1				

Parágrafo Primeiro – A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** à prestação de serviço nas condições indicadas, a partir das solicitações realizadas pelos órgãos gerenciador e participantes.

Parágrafo Segundo - O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade de serviço registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a eventual prestação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de requisições em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços será de ..... (.....) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, observado o prazo máximo fixado no art. 9º, do Decreto Municipal n.º 11.196/18.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) observar a ordem classificatória do registro no momento de emissão da ordem de serviço;

b) realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE,** nas condições estabelecidas nesta ata;

c) fornecer à **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;

d) exercer a fiscalização da prestação de serviço solicitada;

e) receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas;

f) fornecer a contratada acesso a todo e qualquer setor das Secretarias Municipais envolvidas, visando a execução das atividades nele previstas;

g) realizar permanente pesquisa de mercado, inclusive antes da formalização da contratação e/ou emissão da ordem de fornecimento, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Constituem obrigações da **COMPROMITENTE**:

a) Prestar o serviço de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas nesta ata;
b) Prestar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no serviço prestado, sempre que a ela imputáveis;
c) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
d) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
e) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Art. 71 da Lei nº 8.666/93;
f) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados, responsabilizando-se o fornecedor por quaisquer acidentes decorrentes de suas atividades;
g) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento e do Termo de Referência;
h) Não transferir ou ceder a obrigação de prestar serviço prevista nesta Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento ao **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
i) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à eventuais entregas de produtos vinculados à prestação do serviço, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas;
j) Manter as condições de habilitação que permi-

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

tam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços, conforme o previsto no artigo 27 e seguintes da Lei 8666/93 e exigido no edital nº _____;
k) Atender a todas as obrigações fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta ata, será da ordem de **R$ _____ (_____)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

A prestação de serviço deverá ser executada fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. Cada ordem de serviço emitida pelos órgãos gerenciador, participantes ou não participantes deverá observar os quantitativos mínimos dispostos no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A fiscalização do serviço será realizado por servidor designado pelos órgãos gerenciador ou participantes ou por comissão de fiscalização instituída nos termos do art. 51 e seguintes do Decreto Municipal n.º 10.662/16.

Parágrafo Terceiro - O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem as solicitações de serviço, na seguinte forma:

a) provisoriamente, confirmando-se no prazo de 10 (dez) dias, contados da consecução do objeto contratado, a adequação as especificações técnicas e a quantidade exigida em parecer circunstanciado da fiscalização da contratação;

b) definitivamente, após parecer circunstanciado da fiscalização da contratação, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais[e o adimplemento das obrigações trabalhistas na forma do parágrafo sétimo]. (*a parte final destacada somente deverá ser incluído nos casos em que a prestação de serviço inclua cessão de mão de obra caracterizando terceirização para os fins do disposto no Enunciado de Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho)*.

Parágrafo Quarto - O representante do **MUNICÍPIO**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas ao fornecimento do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Quinto - A **COMPROMITENTE** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sexto - A instituição e a atuação da fiscalização da prestação do serviço não excluem ou atenuam a responsabilidade da **COMPROMITENTE**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo. O atestado de recebimento definitivo somente será emitido quando da demonstração pelo contratado do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas decorrentes da mão de obra utilizada na consecução do objeto do contrato. (*este item somente deverá ser incluído nos casos em que a prestação de serviço inclua cessão de mão de obra caracterizando terceirização para os fins do disposto no Enunciado de Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho*)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A **COMPROMITENTE** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro - A **COMPROMITENTE** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do fornecimento de bens, [podendo o **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **COMPROMITENTE.]** (*a parte final destacada somente deverá ser incluída nos casos em que a prestação de serviço inclua cessão de mão de obra caracterizando terceirização para os fins do disposto no Enunciado de Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho)*

Parágrafo Segundo - A reiterada ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro poderá ensejar a rescisão da ata de registro caso, após formalmente notificada, a **COMPROMITENTE** não venha a sanar a falta com a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

Parágrafo Terceiro - A ausência de demonstração da regularidade trabalhista, inclusive quanto ao recolhimento das contribuições do FGTS, poderá ensejar a retenção de pagamentos até o saneamento da irregularidade. (*este parágrafo somente deverá ser incluído nos casos em que a prestação de serviço inclua cessão de mão de obra caracterizando terceirização para os fins do disposto no Enunciado de Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho)*

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **MUNICIPIO** fará o pagamento das parcelas referentes à prestação de serviço por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **COMPROMITENTE.** O pagamento dar-se-á em parcelas mensais referentes ao material efetivamente entregue.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, devendo a **COMPROMITENTE** apresentar solicitação formal de pagamento, instruída com os documentos exigidos pelo Decreto Municipal n.º 10.696/16[e no Decreto Municipal n.º10.895/17]. (*a parte final destacada somente deverá ser incluída nos casos em que a prestação de serviço inclua cessão de mão de obra caracterizando terceirização para os fins do disposto no Enunciado de Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho)*

Parágrafo Segundo. De acordo com o art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 10.895/17, a **COMPROMITENTE** deverá apresentar, juntamente com a fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em observância ao art. 55, da Lei n.º 8.666/93, os seguintes documentos:

I - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
II - prova de regularidade relativa ao FGTS;

III - certidões que comprovem a regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho;

V - comprovantes de entrega a todos os empregados utilizados na execução do objeto contratado dos benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos aos mês da prestação do serviço.
(este parágrafo somente deverá ser incluído nos casos em que a prestação de serviço inclua cessão de mão de obra caracterizando terceirização para os fins do disposto no Enunciado de Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho)

Parágrafo Terceiro - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **COMPROMITENTE**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à **COMPROMITENTE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo ..... e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO** em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Parágrafo Sexto - No caso de atraso no pagamento por motivo atribuível ao **MUNICÍPIO**, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

(os parágrafos sétimo, oitavo e nono somente deverão ser incluídos nos casos em que a prestação de serviço inclua cessão de mão de obra caracterizando terceirização para os fins do disposto no Enunciado de Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho)

Parágrafo Sétimo. Além da obrigação descrita no parágrafo segundo, a COMPROMITENTE está obrigada, com fundamento no art. 55, da Lei n.º 8.666/93, por força do art. 5º, inciso III, do Decreto Municipal n.º 10.895/17, a apresentar, até o 20º dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

I- guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Informações à Previdência Social;

II - guias de recolhimento do FGTS de todos os empregados utilizados na execução do objeto contratado, relativas ao mês de prestação dos serviços;

III - cópia da folha de pagamento analítica do mês de prestação dos serviços, em que conste como tomador a Administração contratante;

IV - cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês de prestação do serviços;

V - recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados utilizados na execução do objeto contratado no mês de prestação dos serviços;

VI - registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês de prestação do serviço.

Parágrafo Oitavo. De acordo com o art. 11, do Decreto Municipal n.º 10.895/17, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas e das relativas ao FGTS dos empregados utilizados na execução do objeto contratual, a **COMPROMITENTE** será intimada a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da nota fiscal ou fatura apresentada na solicitação de pagamento.

Parágrafo Nono. O pagamento dos eventuais débitos constatados se dará por meio de depósito judicial quando inexistir autorização expressa da **COMPROMITENTE** para pagamento direto aos empregados ou quando da impossibilidade de efetivação de sua intimação inequívoca.

Parágrafo Décimo. Se o MUNICÍPIO for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à COMPROMITENTE, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo MUNICÍPIO. Este valor será restituído à COMPROMITENTE nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou o MUNICÍPIO for excluído do pólo passivo, mediante decisão irrecorrível.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

O **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, com exceção dos títulos da dívida pública, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor previsto da contratação, a ser restituída após execução satisfatória das obrigações da **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

A presente ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto no artigo 16 do Decreto Municipal nº 11.196/18, as eventuais alterações da ata não poderão acarretar aumento do quantitativo registrado.

Parágrafo Segundo - A presente Ata poderá sofrer alterações, nos seguintes casos:

a) Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou no caso de ocorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, o Município poderá promover as negociações junto aos detentores do Registro.

b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I – convocar o prestador visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado para o mercado;
II – frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido; e
III – convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O prestador de serviço poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto no artigo 17 do Decreto Municipal n° 11.196/2018 nas seguintes hipóteses:

I – Se o prestador descumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços;
II – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado;
III – Estiverem presentes razões de interesse público;
IV – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, sem a justificativa aceitável;
V - Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro de preço será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de cancelamento do registro de preço por culpa da **COMPROMITENTE**, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a mesma sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado do fornecimento não efetuado, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

Parágrafo Quarto – Havendo cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador deverá, observada a ordem de classificação, convocar os demais fornecedores e prestadores registrados para manifestar interesse na assunção do registro nos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **COMPROMITENTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços assinada por cada licitante vencedor, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços assinada por cada licitante vencedor em caso de rescisão contratual por culpa da **COMPROMITENTE**;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade no subitem anterior, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado, sempre que aplicável, o disposto no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de multa até o valor de 250 UFINIG's, será de competência do Secretário (a) Municipal Titular da Pasta, conforme o artigo 51, §4° do Decreto Municipal 10.662/2016.

Parágrafo Segundo – A imposição das demais penalidades é de competência exclusiva do PREFEITO, a teor do disposto artigo 51, § 5° do Decreto Municipal 10.662/2016, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro - A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas a, e, f do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas b, c, d, facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo terceiro.

Parágrafo Quinto – Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

Parágrafo Sexto - O não pagamento dos encargos trabalhistas, inclusive o recolhimento da contribuição ao FGTS, da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado configura falta grave que poderá ensejar a cominação das sanções mencionadas nesta cláusula, especialmente a suspensão do direito de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade.(*este parágrafo somente deverá ser incluído nos casos em que a prestação de serviço inclua cessão de mão de obra caracterizando terceirização para os fins do disposto no Enunciado de Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho)*

Parágrafo Sétimo – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da ata de registro de preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Oitavo – O prazo de impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.-

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **COMPROMITENTE**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do fornecimento tenha acarretado, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **COMPROMITENTE** tenha em face do **MUNICÍPIO**, quando não comportarem cobrança amigável.

Parágrafo Primeiro – Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **COMPROMITENTE** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente registro não poderá ser objeto de subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **COMPROMITENTE**, a impossibilidade de opor, perante o **MUNICÍPIO,** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Primeiro – A suspensão da execução a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de preços deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, na forma do parágrafo 5º, do art. 13, do Decreto Municipal n.º 11.196/18, observando-se os limites dispostos nos parágrafos segundo e terceiro.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

Parágrafo Segundo. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de 100% do quantitativo registrado.

Parágrafo Terceiro. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder o limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

A ata devidamente assinada pelas partes deverá ser publicada em diário oficial e divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Nova Iguaçu, devendo a autoridade competente adotar as providências necessárias à remessa de cópia ao TCE-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, ____ de _____ de 20.....

_____

_____

Pelo **MUNICÍPIO** Pela **COMPROMITENTE**

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:

NOTA 1 - Em razão da natureza do objeto da presente minuta padrão, a saber, prestação de serviço, não se aplica o tratamento diferenciado previsto no inciso III, do art. 48, da Lei Complementar n.º 123/06. Quanto à incidência do inciso I do citado dispositivo, recomendamos que as Pastas requisitantes observem os acréscimos da terceira minuta aprovada (PREGÃO - SRP (ART. 48, I, DA LC N.º 123/06) pela Resolução PGM n.º 06 de 28 de março de 2018.

NOTA 2 - Os índices de liquidez previstos no edital, em observância ao Enunciado de Súmula n.º 289, do E. TCU, deverão ser expressamente justificados no termo de referência, sendo vedada a utilização nas respectivas fórmulas de fatores relativos à lucratividade ou rentabilidade.

NOTA 3 - O prazo de validade da ata de registro de preços não poderá ser superior a 12 (doze) meses, já incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 c/c art. 9º do Decreto Municipal no. 11.196, de 2018.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEMAS

PORTARIA Nº 022/SEMAS/2018,
DE 04 DE ABRIL DE 2018

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.252/2018, que institui as normas gerais para parcerias entre a Administração Pública e a Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação para consecução de finalidades de interesse público;
Considerando o artigo 2º, inciso X e art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 1º inciso VI do Decreto Municipal nº 11.252/2018, artigo 8º § 3º, que estabelecem disposições acerca da Comissão de Seleção;
Considerando o artigo 2º, inciso XI e o artigo 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, e artigo 1º, inciso V, e artigo 27 e seguintes do Decreto Municipal nº 11.252/2018, que estabelecem disposições acerca de Comissão de Monitoramento e Avaliação;
Considerando o artigo 2º, inciso VI e o artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 1º, inciso VII e artigo 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 11.252/2018 que estabelecem disposições acerca do gestor da parceria.
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para parceria que será celebrada com a Instituição Casa Renascer (CMSMA), objeto do processo administrativo nº 2017/037890, que segue:

COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- Michael Douglas Cordeiro Ferreira, matr. nº 11/711.676-7;
- Cileide Neves, matr. nº 10/712.066-0
- Maria Elizoneide Barnabé Souza Nascimento, matr. nº 60/716.298-5

Suplente:
- Viviane Pereira, matr. nº 12/712.012-4

GESTOR DA PARCERIA:
- Luiz Alexandre Torres Soares, matr. nº 60/715.482-6

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 04 de abril de 2018.

ELAINE MEDEIROS
Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 023/SEMAS/2018, de 04 de abril de 2018

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.252/2018, que institui as normas gerais para parcerias entre a Administração Pública e a Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação para consecução de finalidades de interesse público;
Considerando o artigo 2º, inciso X e art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 1º inciso VI do Decreto Municipal nº 11.252/2018, artigo 8º § 3º, que estabelecem disposições acerca da Comissão de Seleção;
Considerando o artigo 2º, inciso XI e o artigo 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, e artigo 1º, inciso V, e artigo 27 e seguintes do Decreto Municipal nº 11.252/2018, que estabelecem disposições acerca de Comissão de Monitoramento e Avaliação;
Considerando o artigo 2º, inciso VI e o artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 1º, inciso VII e artigo 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 11.252/2018 que estabelecem disposições acerca do gestor da parceria.
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para parceria que será celebrada com a Instituição Casa Herbalife (CMSMA), o que segue:

COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- Michael Douglas Cordeiro Ferreira, matr. nº 11/711.676-7;
- Cileide Neves, matr. nº 10/712.066-0
- Maria Elizoneide Barnabé Souza Nascimento, matr. nº 60/716.298-5

Suplente:
- Viviane Pereira, matr. nº 12/712012-4

GESTOR DA PARCERIA:
- Luiz Alexandre Torres Soares, matr. nº 60/715482-6

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 04 de abril de 2018.

ELAINE MEDEIROS
Secretária Municipal de Assistência Social

SEMED

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018 - 09/04/2018

REFERENCIA: Dispensa de chamamento público 001/2018 – Termo de Colaboração
BASE LEGAL: Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal n° 13.019/2014 e artigo 9°, inciso I, do Decreto Municipal n° 11.252/2018.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Instituição Sociedade Filantrópica São Vicente
CNPJ: 28.718.369/0001-53
ENDEREÇO: Avenida Governador Portela, 382 – Centro/NI
OBJETO PROPOSTO: Atender gratuitamente 265 crianças, distribuídas na faixa etária de 02 a 04 anos e onze meses, na valência Educação Infantil em Regime Integral de 07 às 19 horas, onde são oferecidas quatro refeições diárias, orientando-se nos referenciais teóricos em voga para Educação Infantil, com foco no desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 428.796,86 (quatrocentos e vinte e oito mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos).
PERÍODO: 180 DIAS
TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018/009717
JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Trata-se de justificativa quanto à dispensa de chamamento público para realização de convênio emergencial com a Instituição Sociedade Filantrópica São Vicente para atendimento a serviços de Educação Infantil no Município.Considerando que o convênio n° 001/SEMED/2015 com a Instituição Sociedade Filantrópica São Vicente, tem o seu término em 14/04/2018;Considerando que o *plano de trabalho às fls. 28 a 52 apresenta como objetivo institucional da conveniada* atender gratuitamente 265 crianças, distribuídas na faixa etária de 02 a 04 anos e onze meses, na valência Educação Infantil em Regime Integral de 07 às 19 horas, onde são oferecidas quatro refeições diárias, orientando-se nos referenciais teóricos em voga para Educação Infantil, com foco no desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social;Considerando que trata-se, pois, de parceria de união de esforços por parte dos partícipes, para, mediante ações específicas e pontuais, desenvolver uma atividade comum na área de educação Infantil.Considerando a necessidade de continuarmos com o atendimento às crianças pela referida instituição, uma vez que é de extrema relevância para o desdobramento das ações educacionais;Considerando que a prefeitura atualmente não possui equipamentos próprios para atender a demanda de Educação Infantil (creches), sendo inexistente a possibilidade de transferência das crianças atendidas pela conveniada, levando-se em consideração a logística necessária e a localização geográfica abrangida pela instituição;Considerando que os pareceres PGM/PSP/DPDS nº 019/2018 e PGM/PSP/DPDS nº 022/2018 indeferem prorrogação de convênio nos termos apresentados em situação equivalente;Considerando que a rescisão do convênio (dada o prazo previsto para o término em 14/04/2018) e a suspensão das atividades educacionais acarretará em prejuízo a educação pública do município gerando danos aos entes da sociedade municipal, principalmente as crianças atendidas, devido ao especial caráter do atendimento em tela;Considerando ainda que se encontra em tramitação processo administrativo n° 2018/009716 com data de abertura em 16/03/2018 para realização novo chamamento público.Diante do exposto e conforme previsto no art. 9°, inciso I, do Decreto Municipal n° 11.252/2018, o Município de Nova Iguaçu autoriza o Ato de Dispensa de Chamamento Público, no caso em questão, conforme as razões apresentadas.

Em, 09 de abril de 2018.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Alexsandro da Silva Costa
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos, Ciência, Tecnologia e Inovação, respondendo Interinamente pela Secretaria Municipal de Educação- SEMED.
Mat. 60/715.470-1

PORTARIA Nº 014 DE 09 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo discriminados, para integrarem a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação celebrado com o Instituição Sociedade Filantrópica São Vicente junto a esta Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu, conforme processo administrativo 2018/009717.

- Maria de Fátima da Silva Lima Santos – Matrícula nº 10/693.513-4
- Fernanda do Nascimento Gomes Oliveira – Matrícula nº 10/695.114-9
- Kilsen Valeska dos Santos Carvalho – Matrícula nº 10/697.682-3

- SUPLENTE:
- Vilcéa de Fátima Nunes de Azevedo – Matrícula nº 10/682.329-8
- Isis Alves da Fonseca – Matrícula nº 13/711.809-4

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as portarias de comissão anteriores com o mesmo objeto.

Alexsandro da Silva Costa
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos, Ciência, Tecnologia e Inovação, Respondendo Interinamente pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Mat. 60/715.470-1

SEMUS

PORTARIA GABINETE Nº. 047/2018 - SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado pela Portaria nº 003/PCNI de 11 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2017, no uso das atribuições, e, com fulcro no Art. 1º do Decreto Municipal nº 8.106, de 17 de junho de 2008,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar **PAULO DANTAS MATOS**, matrícula 60/715523-7, como Tomador de Adiantamento das despesas miúdas e de pronto pagamento, concedida especialmente para as necessidades inerentes à pontualidade quanto às ações e atividades do Hospital Geral de Nova Iguaçu.

Art. 2º - Esta Portaria esta em vigor a partir da sua publicação.

Nova Iguaçu, 09 de abril de 2018.

HILDOBERTO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº 60/715468-5

SEMPLAG

PORTARIA SEMPLAG-ADM Nº 348 DE 05 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações contidas no processo administrativo nº 2007/295815.
RESOLVE:

RETIFICAR na Portaria SEMAD nº 646 de 17 de julho de 2008, publicada no Jornal ZM Noticias de 31/07/2008 a Licença Premio de 06 (seis) meses com inicio em 01/03/2009 e término em 31/08/2009, quinquênios 1994/1999 e 1999/2004, **para 03 (três) meses no período de 20/05/2009 a 19/08/2009, quinquênio 1994/1999** da funcionária Lucia Maria Ribeiro da Silva, matricula nº 10/672976-8.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Subsecretário de Administração
Mat. 60/701822-9
Decreto nº 10.942/2017
Jornal ZM Noticias de 28/04/2017

PORTARIA SEMPLAG-ADM N.º 349 DE 06 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 83, inciso V, da Lei n.º 2.378/92 e cf. decisão contida no processo administrativo n.º 2018/011452.
RESOLVE:

AVERBAR em ficha funcional da funcionária DEBORAH FERNANDA DE BRITO ANDRADE DA SILVA, matrícula n.º 10/707351-3, no cargo de Técnico de Enfermagem, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço de 05 (cinco) anos e 80 (oitenta) dias, compreendidos entre os períodos de 01/09/1987 a 02/01/1990, 13/03/1996 a 30/06/1998 e 01/07/2008 a 31/01/2009, prestados a entidades conveniadas ao INSS.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Subsecretário de Administração
Mat.: 60/701822-9
Decreto n° 10.942/2017
Jornal ZM Notícias de 28/04/2017

PORTARIA SEMPLAG-ADM N.º 350 DE 06 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 83, inciso V, da Lei n.º 2.378/92 e cf. decisão contida no processo administrativo n.º 2018/011309.
RESOLVE:

AVERBAR em ficha funcional da funcionária MARCE VIVIANE DOS SANTOS HEBERLÊ ARAUJO, matrícula n.º 13/715951-0, no cargo de Professor II, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço de 06 (seis) anos e 49 (quarenta e nove) dias, compreendidos entre o período de 08/02/2011 a 26/03/2017, prestado a Prefeitura da Cidade de Mesquita.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Subsecretário de Administração
Mat.: 60/701822-9
Decreto n° 10.942/2017
Jornal ZM Notícias de 28/04/2017

PORTARIA SEMPLAG-ADM Nº 351 DE 06 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 83, inciso V, da Lei n.º 2.378/92 e cf. informações contidas no processo administrativo n.º 2018/011518.
RESOLVE:

AVERBAR em ficha funcional do funcionário ROBERTO ROBSON MEDEIROS, matrícula n.º 10/688.865-5, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço de 09 (nove) anos e 249 (duzentos e quarenta e nove) dias, compreendidos entre os períodos de 08/03/1976 a 24/02/1977, 03/03/1977 a 31/08/1977, 21/11/1977 a 05/06/1978, 04/08/1978 a 31/03/1979, 01/06/1979 a 31/08/1979, 18/04/1980 a 19/08/1981, 01/10/1981 a 30/09/1983, 16/11/1985 a 01/07/1986, 09/06/1986 a 01/08/1986, 18/09/1986 a 21/09/1987, 08/04/1988 a 11/04/1988, 01/05/1988 a 15/05/1988, 01/08/1989 a 30/12/1989, 01/01/1990 a 31/08/1990, 01/09/1990 e 20/09/1990 a 19/04/1991, prestados as entidades conveniadas ao INSS.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Subsecretário de Administração
Mat. 60/701822-9
Decreto nº 10.942/2017
Jornal ZM Notícias de 28/04/2017

PORTARIA SEMPLAG-ADM Nº 352 DE 06 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações contidas no processo administrativo n° 2017/049027.
RESOLVE:

RETIFICAR na Portaria SEMAD nº 795 de 22 de julho de 2016, publicada no jornal ZM notícias em 06/08/2016, referente averbação do tempo de serviço do funcionário SERGIO MENDES, matrícula nº 10/682177-1, o tempo

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

de serviço de 12 (doze) anos e 306 (trezentos e seis) dias, compreendidos entre os períodos de 12 (doze) anos e 306 (trezentos e seis) dias, compreendidos entre os períodos de 09/07/1975 a 08/02/1977, 19/08/1977 a 13/09/1977, 17/01/1980 a 02/05/1980, 12/06/1980 a 31/03/1985, 01/04/1985 a 08/02/1991 e 08/01/1991 a 06/05/1991, **para 12 (doze) anos e 306 (trezentos e seis) dias, compreendidos entre os períodos de 09/07/1975 a 08/02/1977, 19/08/1977 a 13/09/1977, 17/01/1980 a 02/05/1980, 12/06/1980 a 31/03/1985, 01/04/1985 a 08/02/1991 e 09/02/1991 a 06/05/1991**, prestados a entidades conveniadas ao INSS.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Subsecretário de Administração
Matrícula n° 60/701822-9
Decreto n° 10.942/2017
Jornal ZM Notícias 28/04/2017

SEMIF

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2017/026.306
CONTRATO: 013/CPL/2018
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E MASTER RIO AMBIENTAL EIRELI EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS NESSES SERVIÇOS.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 2.269.244,66 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS, E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).
PROGRAMA DE TRABALHO: 03.03.15.452.5021.2040
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99
FONTE DE RECURSOS: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS
NOTA DE EMPENHO: 479/2018
FUNDAMENTO: LEI FEDERAL N.º 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES; NO DECRETO MUNICIPAL 10.662 DE 2016, NO DECRETO 10.696 DE 2016 E SUAS ALTERAÇÕES.
DATA DA ASSINATURA: 03 DE ABRIL DE 2018.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIF

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura torna pública a relação de ociosos do Empreendimento Valverde 1. Os beneficiários contemplados na relação que até o momento não efetuaram a escolha de sua unidade habitacional, terão até o dia 20 de abril de 2018 para comparecimento à Subsecretaria de Habitação Social e realização de sua escolha.
O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência por parte do beneficiário para o empreendimento.
A Subsecretaria de Habitação Social fica localizada no subsolo do prédio sede da Prefeitura, à Rua Athayde Pimenta de Moraes, 528 – Centro, Nova Iguaçu.
Nova Iguaçu, 09 de abril de 2018

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
Secretária Municipal de Infraestrutura
Mat. 60/699866-0
- SEMIF -

LISTA DE OCIOSOS DO EMPREENDIMENTO VALVERDE 1
Nome Proponente
ADRIANA MONTEIRO BATISTA DE MENDONÇA
ADRIELE CHRISTINA TAVARES ALVES
ALINE CRISTINA BRAGA
ANA PAULA ALVES DA SILVA
ANA PAULA DOS SANTOS
ANDERSON SILVA DOS SANTOS
CARLOS HENRIQUE DE SANT ANNA
CRISTIANE LUISA PEREIRA DA CRUZ
CRISTIANO AUGUSTO DOS SANTOS
DEJALMA BECHER DO DESTERRO
DELMIRA PEREIRA MESSIAS
DIEGO DA COSTA ROZA
DIVA OLIVEIRA DOS SANTOS
ELAINE PAIXÃO DA SILVA
ELIANE LOPES DOS SANTOS
ELIANE SILVA FONSECA
ELIZABETE SAMPAIO GALDINO
FABIANA POIS GOMES
FABIO DOS ANJOS SANTOS
GEILSON DE SOUZA
GESSY DA SILVA
IRACI BARBOSA DA SILVA
ISABEL CRISTINA FELISMINO DOS SANTOS
IVONE DA CONCEIÇÃO FREIRE SILVA
IVONETE DAS NEVES
JADE ROSSANE MAIA
JESSICA MARIA BOAVENTURA
JOSE PAULO DA SILVA
JULIO CESAR SOARES JALES
KATIA CILENE MONTEIRO DA SILVA
LEANDRO FERNANDES DE SOUZA
LEONARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
LUCIMAR CAETANO THEBURCIO
LUIZ FERNANDO DE CARVALHO
LUSINETE ANTUNES
LUZIA DAS GRAÇAS CARNEIRO RANGEL
MARIA CARDOSO DE ARAUJO
MARIA DAS DORES IBIAPINO DOS SANTOS
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE OLIVEIRA
MARIA DAS GRAÇAS REIS DO CARMO
MARIA DAS NEVES DE LIMA BAHIENSE
MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SERRANO
MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO SANTOS
MARIA ELUZIENE SANTOS
MARIA INES ANTONIA
MARIA MARGARIDA ALVES DE OLIVEIRA
MARIA TANIA DA SILVA
MARINETE GEORGINA FERREIRA
MARINETE RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA
MARLUCE DANTAS DE LIMA
MOISES LOPES DA SILVA
MONICA GUILHERMINO DOS SANTOS
MONICA RODRIGUES DE SOUZA
MONICA SANTOS DE SOUZA
NATALINA BORGES FURTADO
ODAIR JOSE MACHADO
OSVALDO CAMPOS SANTIAGO
PALOMA BARBOSA DE SOUZA
PATRICIA DE ALBUQUERQUE PEREIRA
PENHA DIAS DA SILVA
PRISCILLA ANGELA DA SILVA SOUSA
RACHEL CRISTINA DOS SANTOS
RAMON ROZA DE SOUZA
RENATA LILIANE DOS SANTOS OLIVEIRA DE QUEIROZ
RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO CANDIDO
ROBERTA DE CARVALHO BARROS
ROBERTO DE LIMA GONÇALVES
ROBSON RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
RODRIGO BRANDÃO INACIO
ROSANA MARIA DE SANTANA
ROSANGELA LOPES SANTOS MONTEIRO DOS SANTOS
ROSELY DA SILVA SANTOS
SANDRA ESTELA SILVA
SEBASTIANA ALICE DA SILVA
SILVIA MARIA DOS SANTOS
SILVIO JOSE DE SOUZA
SONIA DOS SANTOS NASCIMENTO DONATO
SONIA REGINA RAMALHEDA DE FREITAS
TAIANE VIANA MATEUS TOMAZ
TATIANE RODRIGUES DA SILVA CARDOSO
THAIS HELENA SOUZA DE CASTRO
THAIS SANTANA DA CONCEIÇÃO
THALITA DOS SANTOS SALVADOR
TIAGO DE CASTRO VAZ
UBIRACY DOS SANTOS GAMA
VALERIA CRISTINA SOARES DE ABREU
WASHINGTON GUILHERME DA CUNHA

COMUNICADO

Considerando ser de grande importância a manutenção do contrato nº 0223.647-17 – Meta Sarapui/MCMV (CEF--INEA) que tem por finalidade o reassentamento dos moradores das marginais de rios e áreas de inundações,

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

a prefeitura de Nova Iguaçu priorizou o cadastramento das famílias dessas áreas mais críticas do município.

O empreendimento José Maria Pitella, construído no Bairro da Cerâmica, com 272 unidades habitacionais, vinculado ao PAC para o reassentamento dessas famílias, será o primeiro empreendimento a ser entregue pela atual gestão.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da Subsecretaria de Habitação Social torna pública a relação dos 272 beneficiários aprovados e contemplados para o Empreendimento e
Comunica que no dia 11 de abril de 2018 às 9:00 h, será realizada a reunião de esclarecimento e escolha das unidades para o empreendimento José Maria Pitella. Comparecer no local e data estipulada para participar da reunião. Se casado (a) o cônjuge também deve comparecer.

LOCAL DA REUNIÃO: Condomínio José Maria Pitella. Rua Manoel de Alegrio, 55 – CERÂMICA. CEP: 26.032-090

Nova Iguaçu, 09 de abril de 2018

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
Secretária Municipal de Infraestrutura
Mat. 60/699866-0
- SEMIF -

CONTEMPLADOS PARA O EMPREENDIMENTO JOSÉ MARIA PITELLA

Nome Proponente
ADAGUIMAR FRANCISCA DA SILVA
ADAUTO SOUZA SANTOS
ADRIANA AMANCIO CARDOSO
ADRIANA CLAUDIA DE MIRANDA SOUZA SANTOS
ADRIANA DA SILVA
ADRIANA OHANA PAZ DA SILVA
AGUINALDO MOYSES DA CRUZ
ALBA BRITO GOMES
ALBA VALERIA MARIANO MARÇAL
ALCI DOS SANTOS AUGUSTO JUNIOR
ALESSANDRA SOUZA MOREIRA DE OLIVEIRA
ALINE FERREIRA DE LIMA
ALZEMIRA RODRIGUES PEREIRA
AMELIA DOS SANTOS GOMES
ANA CARLA FERREIRA NUNES MARTINS
ANA CARLA OLIVEIRA DA SILVA
ANA LUCIA DAS GRAÇAS ALVES
ANA LUCIA DE SOUZA PAZ
ANA LUCIA FELIX DOS SANTOS
ANA LUCIA PETERLE
ANA LUCIA PROCOPIO DA SILVA SANTOS
ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ANA NERI LARANJEIRA DA ROCHA PIMENTA
ANA PAULA DA COSTA FELICIO PARREIRA
ANA PAULA SILVA PEREIRA
ANDERSON LOPES DOS SANTOS
ANDREA DANTAS FERREIRA
ANDREA TAVARES OLIVEIRA
ANDRESSA DE SOUZA BARBOSA
ANDRESSA LUIZA DA SILVA
ANDREZA BARRETO DUARTE
ANDREZA MARIA DA SILVA MARCELLINO
ANGELA MARIA DA SILVA FRIAS
ANTONIO MESSIAS RIBEIRO
ANTONIO PEREIRA DA SILVA
BETANIA VIEIRA DANTAS
BRUNA OLIVEIRA DA SILVA
BRUNO DAMIÃO DA SILVA
BRUNO DOS SANTOS BALBINO
CAMILA HERMINIO DE PAULO
CARINA DOS SANTOS MONTEIRO
CARLA GONÇALVES PINTO
CARLOS ROBERTO RIBEIRO BARROS
CELIA REGINA ALVES DA SILVA
CELIA REGINA AZEVEDO DOS SANTOS SILVA
CHERLES DE JESUS BASTOS
CLAUDETE DE OLIVEIRA FRANCO
CLAUDETE EDUARDO MENEZES
CLAUDIA CRISTINA DE AGUIAR SILVA RODRIGUES
CLAUDIA LUCIA DA SILVA
CLAUDIA REGINA DE PAULA SILVA LACERDA
CLAUDIANE MACEDO DE ARAUJO
CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO FERREIRA COSTA
CONSTANCIA MENDES FERREIRA
COSME DOS SANTOS
CRISTIANE DE SOUZA LIMA SILVA
CRISTINA APARECIDA SILVA SIMIÃO
CRISTINA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
CRISTINA DE SOUZA MONTEIRO
DAIANE SOARES DA COSTA ROSA
DANIELA ANDRADE DE ARAUJO
DANIELLE CASTRO CONCEIÇÃO
DAYSE LUCY SILVA DE LIMA
DEBORA ALEXANDRE
DEBORA DE ARAUJO BARROSO
DEISE DO NASCIMENTO PINTO
DENISE RODRIGUES SILVESTRE
DEUZIDEIA SILVA NASCIMENTO
DEYSE LUCID ANDRADE PEIXOTO
DJANIRA SIGOLO DA SILVA LISBOA
DORALICE SEVERINA DA SILVA
DOUGLAS DE CARVALHO BASTOS
DRINA MARIA DE JESUS SANTOS
EDITH FRANCISCA PEREIRA
EDNA MARIA VIEIRA
EDNA ROCHA DE OLIVEIRA
EDNEA BATISTA DE AGUIAR SILVA
EDUARDO SANTANA DA SILVA
EDVANETE PEREIRA COSTA
ELAINE DOMINGOS DA COSTA
ELIANE MIRTES FELIX DOS SANTOS
ELIAZILDA FRANCISCO DE BRITO
ELISABETE MELO DE JESUS
ELIZABETE SAMPAIO GALDINO
ELIZABETH DIAS DE ARAUJO LUCENA
ELIZABETH SAMUEL
ELIZABETH VIEIRA DA SILVA
EMILIO CEZAR SILVA SOARES
ERICA REGINA SOUZA LOPES
ETIANE BATISTA DE SOUZA
FABIANA DA COSTA
FABIANA DO NASCIMENTO VIANA
FABIANA DUTRA DE OLIVEIRA
FABIO DE ARAUJO LUCENA
FERNANDA BOSI GUSMÃO
FERNANDO DOMINGUES FERREIRA
FRANCISCA JOSEFA BEZERRA
FRANCISCO LUIZ GONZAGA
GABRIELA CUSTODIO DOS SANTOS
GILSON DA SILVA
GISELE OLIVEIRA DE SOUZA
GLAYCE CRUZ DE SOUZA DE OLIVEIRA AUGUSTO
HOZANA MOURA DO NASCIMENTO HOZANA VIEIRA DANTAS DE OLIVEIRA
ILMA MIGUEL TEIXEIRA
IOLANDA DA CRUZ SILVA
IRENE TEIXEIRA CANDIDO
ISNEIME LUZ DOS SANTOS
IZABEL CRISTINA DOS SANTOS CUNHA
JACIARA GONÇALVES DA SILVA
JANAINA DA SILVA GONÇALVES
JANETE IBRAIM
JEFFERSON MACHADO DA SILVA
JEFFERSON ROSA FERREIRA
JENIFFER LIMA SANTOS DE SOUZA
JÉSSICA SEVERINA DA SILVA
JOÃO DE OLIVEIRA
JOCIARA DA SILVA THOMAZ
JORGINETE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
JOSE AILTON GONZAGA
JOSE SILVERIO
JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO NETO
JOSEFA DA CONCEIÇÃO FELIPE
JOSEFFERSON CORREA BULHÕES
JOSINALDO DA SILVA CASSIANO
JOYCE CORREA PEREIRA DA SILVA
JUBERTO ONOFRE
JUCELIA CANUTO DA CRUZ
JUCIELE DA SILVA FELIX
JULIANA ALVES GIMENES FELIX
JULIANA MELO DE SOUZA
JUPIRACI DA SILVA
JUREMA MARIA DA CONCEIÇÃO
JUREMA MARIA DA CONCEIÇÃO DE AMORIM
JUREMA OLIVEIRA PINTO
KATIA GALDENCIO RIBEIRO

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

KATIENE MURTA DE MELO
KELLY GABRIELE ALVES DE ANDRADE
LAURA SILVA BARBOSA
LAURINDA SANTANA DE PAULO
LETICIA VIVIANE DE PAULA BRANDÃO
LINA DE SOUZA
LOUISI AMANDA DE SOUZA DIAS
LUANA REIMÃO MESQUITA
LUCIA FATIMA MOREIRA DE LIMA
LUCIA LUZIA GUIMARÃES
LUCIA OLIVEIRA PINTO
LUCIA VIRIATO DA SILVA
LUCIANA DOS SANTOS FERREIRA
LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA
LUCIANA MARIA DA SILVA
LUCIANE FERREIRA DO NASCIMENTO
LUCIENE GONÇALVES DA SILVA
LUCINEIA FERREIRA BARBOSA
LUCIO FERREIRA DE LIMA
LUIS GOMES DA SILVA
LUIZ GONZAGA LEANDRO LOPES
LUIZ IRINEU DA SILVA
LUSINETE MARQUES
LUZIA DOS SANTOS
MARA DALILA PEREIRA DA SILVA
MARCELA CRISTINA BAPTISTA
MARCELO DA SILVA BANDEIRA
MARCELO DE SOUZA MONTEIRO
MARCELO GUIMARÃES
MARCIA LOPES DE MIRANDA
MARCIA OLIVEIRA DA SILVA
MARCIA SALLES BATISTA
MARGARIDA TAVARES OLIVEIRA
MARIA D AJUDA GOMES DA SILVA
MARIA DA LUZ SERAFIM COSTA
MARIA DAS GRAÇAS CIPRIANO CELESTINO DE SOUZA
MARIA DE FATIMA GOMES DE OLIVEIRA
MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA
MARIA DE LOURDES LUIZ
MARIA DE LOURDES PEREIRA
MARIA DINALVA CARDOZO
MARIA DO ROSARIO BARROZO DA SILVA
MARIA EDLEUSA DA CONCEIÇÃO
MARIA FERNANDES DE MOURA GALVÃO
MARIA GISELLE RAMOS LEÃO DA SILVA
MARIA HELENA FURTADO
MARIA IZAIAS DA COSTA
MARIA JOSE FAENZA DA SILVA
MARIA JOSE RODRIGUES DE MELO
MARIA JUSTINA DE JESUS
MARIA LILIAN SOARES PANTOJA
MARIA PENHA DE SANTANA
MARIA RITA OGENIO
MARIA ROSALINA CORREA DE SOUZA
MARIA SANTANA RIBEIRO GOMES DA SILVA
MARISA ADOCIL DE SOUZA
MARLI ANDRADE CARDOSO
MARLI MACEDO
MARLI MENDES DE SOUZA
MARLIA DA SILVA DA CONCEIÇÃO
MARLON LUIZ DA CUNHA MIRANDA
MARLY FRANCISCA DE BRITO
MATEUS ANTONIO LAURINDO SILVA
MERIJADE DE OLIVEIRA SEDANO
MICAELA ROCHA DE OLIVEIRA
MICARLA SANTIAGO DE LIMA
MICHELE MOTTA GIL
MICHELLE DUTRA DE OLIVEIRA
MICHELLE LUIZA GUIMARÃES
MOISES ALMEIDA DE OLIVEIRA
MOISES FERREIRA DA ROCHA
MONIQUE FERREIRA LESSA
MONIQUE RODRIGUES DA SILVA LUIZ
NATALIA RIBEIRO DA CRUZ
NILCIMEIA CRISTINA DE PAULO
NORMA SUELY BOATO COUTINHO
OSVALDO DE BRITO OROSA DO PRADO
PATRICIA DE JESUS DA PURIFICAÇÃO
PAULO VITOR DOS SANTOS CARVALHO
PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
POLIANA MARTINS
RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA PIRES
RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA
REGINA CELIA LAMEIRA
RENATA DE CARVALHO
RENATA DOS SANTOS ROLDÃO
RENATA MARIANO MARÇAL
RENATO MOTA MARTINS
RITA DE CASSIA PEREIRA JOÃO
RITA RIBEIRO DA SILVA
ROBSON DE OLIVEIRA COSTA
RODRIGO DOS SANTOS BALBINO
RODRIGO PEREIRA MOTA
RONALDO ALVES BARBOSA
ROSANA MARIA RUFINO
ROSE MARY DA CONCEIÇÃO SOARES
ROSEMARY JANUARIO DE SOUZA PAULO
ROSEMARY OLIVEIRA DA SILVA
ROSEMARY SANGI LIMA
ROSIANE SANTOS FERREIRA
ROSIELMA LINHARES DE MOURA
ROSILDA PEREIRA DA SILVA
ROSINETE DE ALMEIDA SOUZA
RUTH NUNES SOARES ARAUJO
SANDRA CRISTINA INGLEZ DA SILVA
SANDRA HELENA RAMALHO
SANDRA REGINA TEMOTEO FERREIRA
SARA CELIA LAMEIRA
SEBASTIÃO SILVA DA CRUZ
SELMARA SANTANA
SERGIO FERREIRA AMADEU
SERGIO GABRIEL DE ANDRADE
SERGIO NEPOMUCENO DA SILVA
SEVERINA CAMPOS DE LIMA
SEVERINO INACIO DA SILVA
SIDNEA SILVA DE SOUZA
SILVIA LETICIA ARAUJO DA SILVA
SIMONE AMARAL DO NASCIMENTO
SIMONE SILVA DE SOUZA
SUEI PEDROZO CEZAR SILVA
SUELI MARCIA INGLES DA SILVA
SUELLEN OLIVEIRA DOS SANTOS
SUIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
TAIRINI AMANDA RODRIGUES
TAMIRES HERMINIO DE PAULO
TANIA LUIZA GUIMARÃES
TANIA MARIA DE SOUZA DE ALMEIDA
THIAGO DE SOUZA MONTEIRO
TIAGO INGLES DA SILVA
VAGNER FELIX DA SILVA
VALDIR MARTINS FILHO
VANICE DOS SANTOS MARTINS
VENINA ANDRADE CARDOSO
VIVIANE CERQUEIRA DE CARVALHO
VIVIANE SANTIAGO DA SILVA
WAGNER AZEVEDO PEREIRA

SEMTMU

PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 083/ SEMTMU / 2018 -
"Interdita Ruas com Tráfego de Coletivo"

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º**2018/006200**, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito das 22:00 h do dia 19de abril de2018 às 24:00 h do dia 23 de abril de 2018, para realização do evento **"Festa de São Jorge 2018",** no bairro Centro, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição não influenciará no tráfego de veículos dosistema de transportes coletivos;
RESOLVE:

ART. 1° - Interditar, o tráfego de veículos, nos dias e horários supramencionados, na **Rua Humberto Gentil**

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Baroni, trecho entre as ruas Paulo Froes Machado e Bento Vasconcelos; na **Rua Getúlio Vargas**, trecho entre as ruas Cel. Alfredo Soares e Cel. Bernardino de Melo; na **Travessa França Soares**, em toda sua extensão;
ART. 2° - O itinerário alternativo deverá ser pelas Ruas Cel. Alfredo Soares, Paulo Froes Machado e Bernardino de Melo - IDA; e Ruas Humberto Gentil Baroni, Floresta Miranda, Bernardino de Melo, Sebastião Herculano de Matos e Cel. Alfredo Soares - VOLTA;
ART. 3° - Durante o período de interdição o trecho da Rua Paulo Froes Machado compreendido entre a Rua Cel. Bernardino de Melo e a Rua Humberto Gentil Baroni, terá seu sentido de direção invertido, ou seja, seu sentido passará a ser da Rua Cel. Alfredo Soares para a Rua Cel. Bernardino de Melo;
ART. 4º - Os Táxis serão transferidos da Rua Getúlio Vargas para a Rua Paulo Froes Machado, entre as Ruas Humberto Gentil Baroni e Cel. Bernardino de Melo;
ART. 5° - Que, conforme o parágrafo 1o do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;
ART. 6° - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;
ART.7° - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir de sua publicação.

Afixe-se e cumpra-se.

Nova Iguaçu, 04 de Abril de 2018.

HERVAL BARROS DE SOUZA
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 60/715.442-0

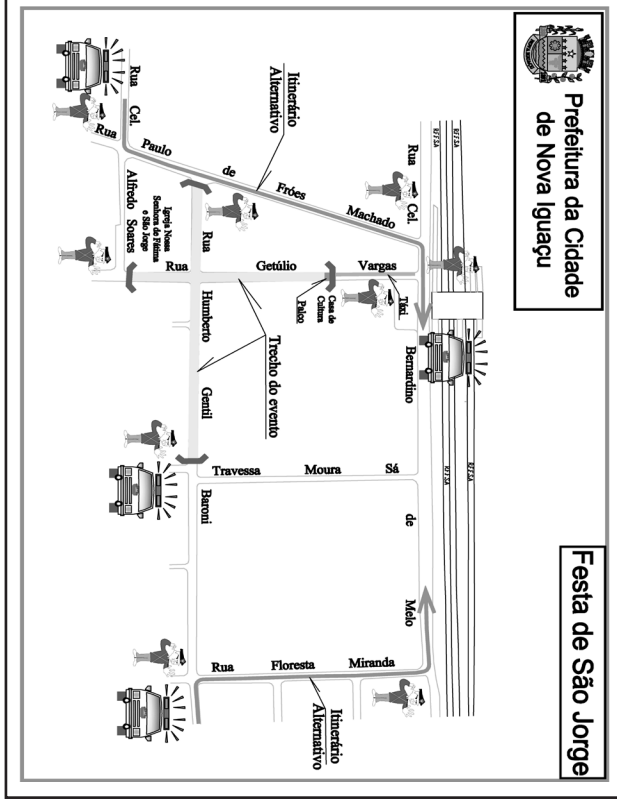

- PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 089/SEMTMU / 2018 -
"Interdita Ruas com Tráfego de Coletivo"

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º**2018/009318**, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito no dia 14 de abril de 2018, no horário das 15:00 h às 23:30 h, para realização do evento **"Festa Missionária",** no bairro Jardim da Posse, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos dosistema de transportes coletivos;
RESOLVE:

ART. 1° - Interditar, de forma intermitente, o tráfego de veículos, no dia e horários supramencionados, na**Av. Antônio Cunha**, entre as Ruas Jequitibá e a Pau Pereira, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;
ART. 2° - O itinerário alternativo deverá ser pela Av. Antônio Cunha, Tv. Babi, Rua Quintela, Rua Pau Pereira e Av. Antônio Cunha, IDA e VOLTA;
ART. 3° - Que, conforme o parágrafo 1o do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;
ART. 4° - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;
ART.5° - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Nova Iguaçu, 09 de Abril de 2018.

HERVAL BARROS DE SOUZA
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 60/715.442-0

PREVINI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI, convoca os beneficiáriosrelacionados abaixo para comparecerem ao endereço, Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 – Térreo, Bairro da Luz, Nova Iguaçu, no prazo de **10 (dez) dias corridos** a contar da data desta publicação, munidos de identidade e CPF, para **REGULARIZAR O RECADASTRAMENTO ANUAL**,sob pena de **SUSPENSÃO** dos seus proventos de acordo com portaria nº 163 de 15 de agosto de 2014, publicada no Jornal ZM Noticias em 16 de agosto de 2014.

MATRÍCULA	NOME	DATA DE NASC
7018757P	AMORITA DA SILVA	25/02/1930
6908859	ANDREIA GUIMARAES DE MELLO	23/02/1966
6878052P	ANTONIO CARLOS FERREIRA	05/02/1947
2000110	AROLDO DA SILVA SANTOS	22/02/1972
7020829P	CLEBER MACHADO DE MIRANDA	24/02/1928
6769707	ELISABETE FERNANDES DA LUZ	27/02/1950
6613236	EUNICE SANTOS DA SILVA	26/02/1938
6643464	JEANETE DE OLIVEIRA MAGRI CAPELA	13/02/1955
6838999	LIDIA SEIXAS DE MATTOS LIMA	13/02/1949
6955082P	LUCI DE OLIVEIRA FREIRE	02/02/1925
6904643	LUCIA DE FATIMA FERNANDES RABICO	23/02/1964
6820963	MARCIA GOMES PEREIRA SILVA	03/02/1967
6637532	MARIA CREUZA NEVES AGUIAR	06/02/1947
6731632	MARIA IZABEL TEIXEIRA GOMES	25/02/1958
7103823P	MAURA LUIZA DE MENEZES FERREIRA	09/02/1959
6653687	NEREU MEDEIROS PINTO	01/02/1949
7028418	ROSINERIA PEREIRA LEITE	02/02/1967
20001557	SAMIRA BERNARDINO RAMOS	16/02/2002

Obs: É necessária a apresentação das cópias dos documentos do dependente - Identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento.

Atenciosamente,

Marcello Raymundo de Souza Cardoso
Diretor de Benefícios
Mat.: 11/100.028-3

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 2018/03/244 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO E HOMOLOGO** a despesa, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para empresa especializada na produção de 50 canecas feita de porcelana branca, altamente resistente, para a utilização em bebidas quentes e geladas, de 325ml, classe AAA, com logotipo e nome dos servidores efetivos, comissionados, estagiários e colaboradores terceirizados, com qualidade fotográfica, cores brilhantes de excelente qualidade e acabamento impecável, para utilização nas dependências do PREVINI, no valor global de R$ 725,00 (Setecentos e Vinte e Cinco Reais) em nome de BRINDETERIA PERSONALIZADOS, CNPJ 29.883.578/0001-15.

Em 09 de Abril de 2018.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA PREVINI – 110/2018

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato de n° 001/PREVINI/2018, objeto do processo n° 2017/12/1080;

Sandra Leite da Silva – mat.: 10/100.013-8;
Vitor Oliveira Vilanova – mat.: 10/100.014-6;
Ana Paula Mesquita da Cunha – mat.: 60/200.023-7

Nova Iguaçu, 09 de Abril de 2018.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

PORTARIA N.º 111/18, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **Marcello Raymundo de Souza Cardoso**, procurador de carreira do Instituto, matrícula n.º 11/100.028-3, para exercer as atribuições de Procurador Chefe, no período de 09/04/2018 a 23/04/2018, sem prejuízo de suas atribuições, por motivo de férias da titular, senhora Fernanda Castro Rena matrícula n.º 60/200.021-2. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar de 09/04/2018.

Nova Iguaçu, 09 de abril de 2018.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

Conselho Fiscal
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, os Senhores Membros do Conselho de Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - Previni, para reunião ORDINÁRIA a ser realizada no *dia 13 de abril de 2018 às 14h,* na sala de reuniões do PREVINI, na Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95, Bairro da Luz - Nova Iguaçu/RJ; para decidirem sobre a seguinte pauta:

1) Apreciação e análise dos balancetes de Janeiro de 2018;
2) Assuntos Gerais.

Nova Iguaçu, 06 de abril de 2018.

Monique Moraes Carvalho Gambardela
Presidente do Conselho Fiscal
PREVINI

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 010/2018

A empresa EMEFARMA RIO REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 32.130.304/0001-60, torna público que recebeu da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DE NOVA IGUAÇU, através do processo nº 2016/048008, a LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 010/2018, válida até 16 de março de 2023, para realizar atividade de estocagem de produtos farmacêuticos no seguinte local: Rodovia Presidente Dutra, nº 16.683, bairro: Posse, Nova Iguaçu, RJ